



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 004/2025**

Ao Projeto de Lei nº 005/2025

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

**DO OBJETO**

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que altera dispositivo da Lei nº 2.316, de 27 de março de 2017, que fixa o valor da bolsa estágio e institui o auxílio transporte aos estudantes contratados pelo Município de São Lourenço do Oeste e suas autarquias, para prestar estágio não obrigatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em primeiro momento no que tange à legitimidade e competência para propositura do Projeto de Lei, temos que se encontra plenamente em consonância com a legislação vigente, em especial citamos o I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, como segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Em complemento dispõe o Art. 11, inciso IX, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

(...).

IX – à Educação:

(...).

b) Organizar o Sistema Municipal de Ensino.

Com a mudança, os valores das bolsas mensais passarão a ser:

**I. estagiário cursando o nível médio**

- a. R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b. R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**II. estagiário cursando o nível superior**

- a. R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- b. R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, para carga horária de 30 (trinta) horas semanais



## **CÂMARA DE VEREADORES**

### **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

#### **III. Estagiário cursando o nível de pós-graduação em licenciaturas e bacharelados**

- a. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para carga horária de 20(vinte) horas semanais.

É indiscutível a importância do estagiário ao serviço público, visto o auxílio prestado com as diversas atividades que realizam, sendo justo uma retribuição maior, sob pena de configuração indesejada de um enriquecimento sem causa do Município em desfavor deles.

Ainda, é importante enfatizar que a correção dos valores é imprescindível, pois estão defasados tendo em vista que é de 2021 a última atualização, conforme consta da mensagem. Por fim não é errado supor que em razão dos valores pouco atrativos, a procura por estágio é escassa, o que inevitavelmente acaba prejudicando as contratações.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, neste momento em especial a legalidade e constitucionalidade da matéria, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro 2025.

Mauro Cesar Michelin  
Membro e relator

Vereador Altair Borges \_\_\_\_\_ voto \_\_\_\_\_  
Presidente

Vereador Jader G. Ioris \_\_\_\_\_ voto \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente